

PODER LEGISLATIVOCÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº <u>012</u>/2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) _____ Bruno Pinheiro

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saguarema, 15 de Fevereiro de 2022.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

M. D. Vereadør (a) do Município de Saquarema



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI № 145 de 2021

AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

PARECER DA COMISSÃO PELA REPROVAÇÃO

PREÂMBULO DA LEI

Dispõe sobre a nomeação do complexo cultural que está sendo construído de COMPLEXO CULTURAL ATOR PAULO GUSTAVO, no município de saquarema.

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 145 de 2021, de autoria do Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo dispõe sobre a nomeação do complexo cultural que está sendo construído de COMPLEXO CULTURAL ATOR PAULO GUSTAVO, no município de saquarema.

II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

II.1) da compatibilidade formal:

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, para que seja de competência concorrente entre Poder Legislativo e Poder Executivo da nomes aos espaços e prédios públicos, deve constar essa possibilidade expressamente na Lei Orgânica Municipal, conforme ficou decidico pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário <u>RE 1151237/SP</u>, Rel. Min. Alexandre de Moraes, que fixou a seguinte tese:

"O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ.

logradouros públicos, desde que previsto expressamente em Lei Orgânica".

III - VOTO

Desta forma, para que haja a possibilidade de se dar nomes a prédios públicos e espaços públicos por intermedio de lei do poder Legislativo, haverá a necessidade de antes alterar a Lei Orgânica para que haja essa autorização expressamente prevista.

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa , sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saguarema emite parecer DESFAVORÁVEL.

Assim sendo, dê ciencia ao Nobre Vereador quanto a decisão desta Comissão e arquive a referida proposta legislativa.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO Vereador - Presidente

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA Membro

